

DECRETO Nº 15.083, DE 24 DE JUNHO DE 2004

IMPLANTA o Programa Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 8.597, de 05 de março de 2004;

CONSIDERANDO o Convênio nº 042/2003, celebrado entre a União e o município de Santo André, visando a ampliação e modernização do Banco Municipal de Alimentos;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 11.047/2004-7,

DECRETA:

Art. 1º. Implanta o Banco Municipal de Alimentos, Programa de Abastecimento e Segurança Alimentar da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André CRAISA.

Art. 2º. O Programa Banco Municipal de Alimentos BMA tem sua base de operações instalada nas dependências da CRAISA, na Avenida dos Estados, nº 2195, município de Santo André São Paulo.

Art. 3º. O Programa Banco Municipal de Alimentos tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da natureza da CRAISA ou sua transformação em uma nova instituição, o Programa Banco Municipal de Alimentos será transferido para o órgão da Administração Municipal que tenha sob sua responsabilidade a Política de Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 4º. O Programa Municipal Banco de Alimentos tem como objeto a coleta, a distribuição, o

reacondicionamento de alimentos sólidos ou líquidos doados por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado ou varejo de produtos alimentares ou refeições e colaboradores em geral, para o fim de distribuí-los para entidades, associações, fundações que destinem a carentes na forma de alimentos ou refeições, sem que os beneficiários incorram em qualquer tipo de custos.

Parágrafo único. O Programa Banco Municipal de Alimentos também tem por objeto:

- I. pesquisas, debates sobre temas relacionados com a fome e os instrumentos para erradicá-la;
- II. intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco Municipal de Alimentos;
- III. cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de redução/eliminação de desperdícios;
- IV. convênios e parcerias com organismos públicos ou privados para desenvolvimento de atividades relacionadas com o mister do Programa.

Art. 5º. O Programa Banco Municipal de Alimentos de Santo André será coordenado pela Diretoria da CRAISA e avaliado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André COMSEA-SA.

Art. 6º. Compete à Diretoria da CRAISA:

- I. estabelecer e cumprir as metas de atendimento do programa;
- II. indicar técnicos que comporão a equipe de operações do programa;
- III. assegurar que o programa esteja ajustado aos objetivos da Empresa e seus Estatutos;
- IV. assegurar os meios materiais necessários ao bom desempenho das atividades;
- V. representar sempre que necessário o Banco Municipal de Alimentos em congressos, palestras, entrevistas e outros;
- VI. elaborar materiais didáticos sobre o programa que permitam à sociedade conhecer os objetivos e emular doações;
- VII. promover visitas periódicas de avaliação às entidades atendidas pelo programa e àquelas que se candidatem ao entendimento;
- VIII. organizar cursos, palestras, seminários e encontros versando sobre o tema da segurança alimentar, novas tecnologias de redução de perdas e aproveitamento integral de alimentos;
- IX. responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos participantes;
- X. selecionar, reacondicionar, estocar e distribuir os produtos coletados às entidades credenciadas;
- XI. atuar permanentemente como captadores de doações.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo André COMSEA-SA:

- I. aprovar o estabelecimento de convênios e parcerias;
- II. avaliar o desempenho do programa e, se conveniente, propor alterações de metas;
- III. operar como captadores permanentes de novos doadores para o Banco de Alimentos.

Art. 8º. Na ocorrência de doações em equipamentos, veículos e outros, nos termos da cláusula sétima do Convênio nº 042/2003, convalidado pela Lei nº 8.597, de 05 de março de 2004, a Diretoria da CRAISA procederá a incorporação desses bens ao patrimônio da Empresa, condicionado o uso exclusivamente às atividades do Programa Banco Municipal de Alimentos.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 24 de junho de 2004.

JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

